



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00690- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 2.010/2016.....	2
------------------------	---



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00690- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.010/2016

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Cidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

ART. 1º - Fica criado o CONCIDADE - Conselho Municipal das Cidades do Município de Santa Tereza do Oeste/Pr, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, propositivo, orientador e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Planejamento, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política de Desenvolvimento do Município, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, a partir da compreensão integradora dos fatores políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Santa Tereza do Oeste e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

ART. 2º - Compete ao CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade, através de suas câmaras técnicas:

- I. Acompanhar a aprovação e implantação do Plano Diretor Municipal
- II. Acompanhar a execução e implantação dos Projetos aprovados no Plano de ações e investimentos constantes no Plano Diretor Municipal;
- III. Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal;
- IV. Emitir Parecer sobre qualquer alteração nos Diplomas legais que integram o Plano Diretor Municipal.
- V. Manifestar-se em pedidos de alvarás relativos a usos que não constam na Lei de Uso e Ocupação do solo e que possa causar de alguma forma desconforto ou prejuízo a vizinhança ou ao meio ambiente;
- VI. Analisar e tomar as decisões aos pedidos de alvarás de localização ou construção, cujos usos sejam permissíveis, de acordo com a Tabela I da Lei de Uso e Ocupação do Solo urbano e rural.
- VII. Analisar e tomar as devidas decisões sobre os pedidos de aprovação de loteamentos;
- VIII. Propor e deliberar sobre programas, instrumentos, normas e prioridades da Política de Desenvolvimento do Município;
- IX. Acompanhar, fiscalizar, deliberar e aprovar a implementação da Política de Desenvolvimento do Município, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano e rural, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00690- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- X. Propor e deliberar sobre a edição de normas gerais relacionadas à Política de Desenvolvimento do Município e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- XI. Emitir orientações, recomendações e zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor, bem como, do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento do Município;
- XII. Promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;
- XIII. Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;
- XIV. Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;
- XV. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social visando fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;
- XVI. Participar, propor e acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, visando estabelecer diretriz e critérios para a execução da Política de Desenvolvimento do Município;
- XVII. Propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;
- XXVIII. Promover audiências públicas, conferências, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais públicos e privados;
- XIX. Convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades;
- XX. Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XXI. Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- XXII. Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação de seus membros;
- XXIII. Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor do Município;
- XXIV. Acompanhar e avaliar a execução dos Planos Suplementares estabelecidos no Plano Diretor Municipal, recomendando as providências necessárias ao cumprimento dos seus respectivos objetivos;
- XXV. Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta de Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal;
- XXVI. Acompanhar e exigir o cumprimento do instrumento Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, em observação ao Plano Diretor;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00690- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- XXVII.** Participar com os governos da União, dos Estados, demais Municípios e Sociedade Civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano e rural;

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade, a partir da realização da 6º Conferência Municipal das Cidades, será composto por 34 (trinta e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, organizados por segmentos, distribuídos da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a. Secretaria Municipal de Agricultura
- b. Secretaria Municipal da Cultura
- c. Secretaria Municipal de Assistência Social
- d. Secretaria Municipal de Esportes
- e. Secretaria Municipal de Educação
- f. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- g. Secretaria Municipal de Planejamento
- h. Secretaria Municipal de Saúde
- i. Secretaria Municipal de Administração
- j. Secretaria Municipal de Viação e Obras
- k. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
- l. Departamento de Trânsito
- m. Representantes do Poder Legislativo
- n. Representantes da Câmara Municipal:
- o. Representantes de órgãos estaduais (Copel e Sanepar)

II - REPRESENTANTES MOVIMENTOS POPULARES

- a. Associação de Moradores
- b. Associações de Pais e mestres
- c.

III – REPRESENTANTES DE EMPRESÁRIOS

- a. Associação Comercial e Industrial
- b. Comissão de Implantação e Verificação dos Distritos Industriais.
- c.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00690- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – REPRESENTANTE DE ENTIDADE PROFISSIONAIS DE PESQUISA

- a. Instituto Agrônômico do Paraná

V – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- a. Caritas
- b. Pastoral da Criança
- c. Clube de Mães.
- d. Rotary Club International.

VI – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS.

- a. Conselho Tutelar
- b. Apae
- c. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- d. Conselho Municipal da Assistência Social
- e. Conselho Municipal de Saúde
- f. Associação dos Idosos

VII – ENTIDADES SINDICAIS

- a. Associação dos Servidores Municipais
- b. Sindicato dos Servidores Publico Municipais
- c. Sindicato dos Professores Municipais.

§ 1º Poderão ser considerados membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade os órgãos, entidades e sociedade civil indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Municipal das Cidades.

§ 2º A indicação dos membros titulares e suplentes dos segmentos elencados do “caput” deste artigo, serão solicitados aos órgãos competentes, mediante ofício, no prazo de 15 (quinze) dias após a convocação feita pelo Secretário de Administração ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal por Decreto.

§ 3º Os conselheiros não serão remunerados e sua função será considerada serviço público relevante e de exercício prioritário, sendo justificáveis as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento as reuniões do Conselho ou participação em diligências por este autorizada.

§ 4º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00690- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

DO MANDATO

ART. 4º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal das Cidades, será de 02(dois) anos, sendo admitida recondução.

ART.5º - O Conselheiro perderá o mandato se computada sua falta em 03(três) reuniões consecutivas ou em 05(cinco) reuniões alternadas.

§1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§2º - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Presidente.

ART.6º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

ART.7º- A perda do mandato do Conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes titular e suplente.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART 8º -O CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade contará com a seguinte estrutura:

I - plenária

II – Presidente

III - secretaria executiva

IV - câmaras técnicas.

ART.9º - Imediatamente após a posse dos conselheiros o Prefeito Municipal indicará o Presidente e a Plenária elegerá dentre seus membros a diretoria do CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade.

ART.10 - O CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00690- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.11 - O CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade contará com o assessoramento dos seguintes Câmaras Técnicas:

I - Habitação;

II – Obras Públicas

III - Saneamento Ambiental e meio ambiente

IV - Trânsito, Transporte e Mobilidade;

V – Planejamento, Ordenamento Territorial e Gestão do Solo.

VI – Serviços de Saúde, Educação.

VII – Políticas Sociais.

VIII – Segurança Pública.

§ 1º O Concidades contará ainda, com câmaras mistas para discussão de temas transversais e com Câmaras específicas para contemplar temas não previstos.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão presididas e coordenadas pelo conselheiro indicado entre seus membros de sua área de atuação.

§ 3º Não havendo conselho que possa assumir a coordenação de uma Câmara, caberá ao Presidente do Concidades à indicação de uma entidade do setor para a execução da tarefa.

SEÇÃO V

AS DELIBERAÇÕES

ART. 12- As deliberações do CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos votos, desde que presentes maioria absoluta dos membros.

Parágrafo Único. Entende-se por maioria simples o número total dos presentes, e por maioria absoluta mais da metade do número total de indivíduos que compõe o grupo.

ART. 13- O regimento interno do CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos conselheiros titulares ou suplentes presentes.

SEÇÃO VI

OS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO DO CONCIDADE CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

ART. 14- Caberá à Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Planejamento garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00690- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART 15- Para cumprimento de suas funções, o Conselho contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento.

ART. 16 - Qualquer munícipe e entidade associativa ou de classe poderá requerer informações e verificar os documentos pertinentes ao CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade, ressalvadas as informações que traduzam privilégio e aquelas resguardadas por sigilo previsto em lei.

CAPÍTULO II

A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

ART. 17 - A Conferência Municipal das Cidades constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política de Desenvolvimento do Município.

§ 1º - São objetivos da Conferência Municipal das Cidades

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento do Município;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município.

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política de Desenvolvimento do Município e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização de Conferências das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das Políticas de Desenvolvimento do Município.

§2º - São atribuições da Conferência Municipal das Cidades

I - avaliar e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Município;

II - avaliar a aplicação do Plano Diretor Municipal e seus Planos Suplementares, do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento municipal;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE Conselho Municipal da Cidade e da Conferência Municipal das Cidades com os conselhos e conferências de caráter municipal regional, estadual e nacional; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE- Conselho Municipal da Cidade.

ART. 18 - A Conferência Municipal das Cidades será realizada conforme orientação do ConCidades Nacional.

ART.19 - Compete à Conferência Municipal das Cidades elegerem os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade representantes da Sociedade Civil, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00690- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. A eleição de que trata o "caput" deste artigo será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembleia de cada segmento convocada pelo Presidente da Conferência especialmente para essa finalidade.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

ART. 20 - Esta Lei será implementada em consonância com as recomendações para a constituição de Conselhos Estaduais e Municipais das Cidades, com base na Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades e Plano Diretor Municipal – PDM e nas deliberações da 6ª Conferência municipal das Cidades,

ART. 21- As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pela Plenária do CONCIDADE.

ART. 22 - A instalação do CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

ART. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 945/12, de 24 de setembro de 2012 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 23 de setembro de 2016.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)